

**PORTARIA Nº 424, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 263/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077901, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pelo Clube Náutico Mogiano, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 425, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 291/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201009646, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos presenciais relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**ANEXO**

Ordem	Endereço
1	Rua Mangueira, Nº 73, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia
2	Rua Goes Calmon, Nº 330, Bairro Centro, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
3	Avenida Dr. José Martins Rodrigues, Nº 65, Bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
4	SCS Quadra 08 Bloco B, Nº 60, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
5	Avenida Santa Leopoldina, Nº 1925, Bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
6	Praça Alvaro de Melo, Nº 49, Bairro Centro, Município de Ceres, Estado de Goiás
7	Rua Pará, 2º andar, Nº 511, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
8	Rua Bahia, Nº 2020, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
9	Avenida Marechal Dutra, Sala B, Nº 738, Bairro Centro A, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso
10	Rua Otaviano Santos, Nº 1980, Bairro Sudã I, Município de Altamira, Estado do Pará
11	Rua Vigário Virgínio, Nº 745, Bairro Santo Antonio, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
12	Rua Zeferino Agra, Nº 519, Bairro Arruda, Município de Recife, Estado de Pernambuco
13	Rua Prof. João Cândido, Nº 1114, Bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná
14	Av. Presidente Sodrê, Nº 428, Bairro Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro
15	Rua Marechal Deodoro, Nº 80, Bairro Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro
16	Rua Afonso Pena, Nº 1142, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
17	Avenida Duque de Caxias, 3º e 4º andar, Nº 11/70, Bairro Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo
18	Rua Passeio do Ipê, Nº 99, Bairro Riviera de São Lourenço, Município de Bertioxa, Estado de São Paulo
19	Rua Nove de Julho, Nº 175, Bairro Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo
20	Rua Padre Almeida, Nº 825, Bairro Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo
21	Av. Marechal Castelo Branco, Nº 135, Bairro Centro, Município de Eldorado, Estado de São Paulo
22	Rua General Carneiro, Nº 1327, Bairro Centro, Município de Franca, Estado de São Paulo
23	Rua Coutinho E. Mello, Nº 180, Bairro Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
24	Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 429, Bairro Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
25	Av. Gustavo Molicca, Nº 85, Bairro Portal das Colinas, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
26	Av. Rui Barbosa, Nº 308, Bairro Centro, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo

27	Rua Prefeito Felipe Marinho, Nº 110, Bairro Jardim Ferrari, Município de Itapeva, Estado de São Paulo
28	Rua Campos Sales, Nº 389, Bairro Centro, Município de Lins, Estado de São Paulo
29	Av. da Saudade, Nº 236, Bairro Vila Vitória, Município de Mauá, Estado de São Paulo
30	Rua Engenheiro Augusto Durant, Nº 291, Bairro Perus, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
31	Rua Dib Buchala, Nº 79, Bairro Vila Marcondes, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
32	Rua Lafaiete, Nº 695, Bairro Centro, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
33	Av. Ana Costa, Nº 146, Bairro Vila Matias, Município de Santos, Estado de São Paulo
34	Rua Boa Vista, Nº 512, Bairro Boa Vista, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
35	Rua Coronel José Monteiro, Nº 621, Bairro Centro, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
36	Rua Siqueira Campos, Nº 223, Bairro Campolim, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
37	Av. Maranhão, Nº 101, Bairro Retiro, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210927, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil presenciais.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 427, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 455/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076503, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santa Lúcia, com sede na Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 428, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 458/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012069, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Ális de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 429, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 467/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201416670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, S/N, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençense de Educação e Cultura com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 430, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 489/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077113, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 431, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 742/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074234, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Matheus, s/nº, Km 108, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 432, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 776/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307663, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Salvatore Renna, Nº 875, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), localizada à Rua Prefeito Lothario Meissner, Nº 350, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná.



Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição, no polo de apoio presencial localizado na BR 153, KM 07, s/n, Bairro Ríozinho, Município de Irati, Estado do Paraná, e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 433, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 788/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414352, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Eireli - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 27 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 9/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de São Vicente (FSV) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração, licenciatura em Pedagogia, superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística e em Marketing, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços listados a seguir: I - Avenida Paula Vieira, nº 542, Bairro Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, II - Avenida Nove de Abril, nº 3400, Bairro Vila Nova, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e III - Avenida Conde de Áurea Gonzales, nº 245, Bairro Vila Áurea (Vicente de Carvalho), Município de Guarujá, Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201404166.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 20/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Sertão Central, com sede na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Km 2, Distrito Industrial, município de Quixeramobim, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201408174.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 49/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, a ser instalada na Rua Marcílio Furtado, nº 2.422, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201405702.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araguaína (Uniara), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, no município de Araguaína, estado de Tocantins, mantida pela ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201501566.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 109/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, no Bairro Santana, no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073054.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 161/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905197.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pelo Clube Náutico Mogiano, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077901.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 291/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com realização das atividades presenciais obrigatórias na sede e nos polos localizados nos seguintes endereços: Rua Otaviano Santos, nº 1980 - Sudá I - Altamira/Pará; Avenida Duque de Caxias, 3º e 4º andar, nº 11/70 - Centro - Baururu/São Paulo; Rua Bahia, nº 2020 - Lourdes - Belo Horizonte/Minas Gerais; Rua Vigário Virgínio, nº 745 - Santo Antonio - Campina Grande/Paraíba; Rua Padre Almeida, nº 825 - Cambuí - Campinas/São Paulo; Av. Marechal Castelo Branco, nº 135 - Centro - Eldorado/São Paulo; Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 429 - Bonsucesso - Guarulhos/São Paulo; Rua Pará, 2º andar. 511. Centro. , nº 511 - Centro - Imperatriz/Maranhão; Rua Passeio do Ipê, nº 99 - Riviera de São Lourenço - Bertioga/São Paulo; Rua Nove de Julho, nº 175 - Centro - Birigui/São Paulo; SCS Quadra 08 Bloco B, nº 60 - Asa Sul - Brasília/Distrito Federal; Praça Alvaro de Melo, nº 49 - Centro - Ceres/Goias; Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 65 - Edson Queiroz - Fortaleza/Ceará; Rua General Carneiro, nº 1327 - Centro - Franca/São Paulo; Av. Gustavo Molica, nº 85 - Portal das Colinas - Guaratinguetá/São Paulo; Av. Rui Barbosa, nº 308 - Centro - Itanhaém/São Paulo; Rua Prefeito Felipe Marinho, nº 110 - Jardim Ferrari - Itapeva/São Paulo; Rua Campos Sales, nº 389 - Centro - Lins/São Paulo; Rua Prof. João Cândido, nº 1114 - Centro - Londrina/Paraná; Av. Presidente Sodré, nº 428 - Centro - Macaé/Rio de Janeiro; Av. da Saudade, nº 236 - Vila Vitória - Mauá/São Paulo; Rua Marechal Deodoro, nº 80 - Centro - Petrópolis/Rio de Janeiro; Rua Afonso Pena, nº 1142 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/Rondonia; Rua Dib Buchala, nº 79 - Vila Marcondes - Presidente Prudente/São Paulo; Rua Zeferino Agra, nº 519 - Arruda - Recife/Pernambuco; Rua Lafaiete, nº 695 - Centro - Ribeirão Preto/São Paulo; Rua Mangueira, nº 73 - Nazaré - Salvador/Bahia; Av. Ana Costa, nº 146 - Vila Matias - Santos/São Paulo; Rua Boa Vista, nº 512 - Boa Vista - São José do Rio Preto/São Paulo; Rua Coronel José Monteiro, nº 621 - Centro - São José dos Campos/São Paulo; Rua

Siqueira Campos, nº 223 - Campolim - Sorocaba/São Paulo; Av. Maranhão, nº 101 - Retiro - Volta Redonda/Rio de Janeiro; Rua Coutinho E. Mello, nº 180 - Centro - São Paulo/São Paulo; Rua Engenheiro Augusto Durant, nº 291 - Perus - São Paulo/São Paulo; Rua Goes Calmon, nº 330 - Centro - Vitória da Conquista/Bahia; Av. Marechal Dutra, Sala B, nº 738 - Centro A - Rondonópolis/Mato Grosso e Avenida Santa Leopoldina, nº 1925 - Coqueiral de Itaparica - Vitória/Espírito Santo, conforme consta do processo e-MEC nº 201009646.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210927.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 455/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, considerando os termos da Portaria SESu nº 1.746, de 2009, e a Nota Técnica da SERES inserida no Sistema e-MEC em 8 de junho de 2011, favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Lúcia, com sede na Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076503.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 458/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Alis de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012069.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 467/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, S/N, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 489/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Associação Educacional Presidente Kennedy, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 742/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osny Matheus, s/nº, Km 108, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074234.